

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de **Alto Alegre do Maranhão** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha este Projeto de Lei para apreciação da Augusta Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Alto Alegre do Maranhão, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeito(a), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, ações de proteção e defesa civil em períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, assistenciais, recuperativas e de socorro destinadas a evitar ou minimizar os efeitos dos desastres para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.;

IV - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá estreito intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais para recebimento e fornecimento de subsídios técnicos.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, com atribuições de organizar e coordenar as ações de defesa civil.

Art. 7º - À COMPDEC compete:

- I – Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII – Promover educação cultural divulgando os princípios de defesa civil na rede municipal de ensino.

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

X - Manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;

XI - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN; DEMATE Declaração Municipal de Atuação Emergencial;

XIII - Propor a autoridade competente a decretação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMPDEC;

XIV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XV - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVI - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares municipais noções gerais sobre Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal será presidido pelo Coordenador da COMPDEC e composto por representantes das secretarias municipais, sociedade civil organizada e entidades privadas cadastradas (ONG's, etc).

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete da Prefeita.

Art. 12 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Alto Alegre do Maranhão a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 13 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 14 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 15 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 16 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILSILENE SANTANA
RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368

Assinado de forma digital por
NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368
Dados: 2025.03.12 10:51:29
-03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria, projeto de Lei que tem por finalidade a criação da Coordenadoria, Fundo e Conselho de Defesa Civil.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações da Defesa Civil no Município. Essa é de grande importância, porque é no Município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar. É necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer.

A principal atribuição da Coordenadoria é conhecer e identificar os riscos de desastres do Município, pois, a partir deste conhecimento, é possível preparar-se para enfrentá-los e gerenciá-los, com a elaboração de planos específicos onde é planejado o que fazer, como e quem fazer.

Além disso para que possamos ser contemplados com equipamentos e com treinamentos específicos do Governo Federal, é necessária a estrutura da Coordenadoria, bem como da criação do Fundo e do Conselho de Defesa Civil.

Outro objetivo a se alcançar é ampliar a participação das entidades da sociedade Civil organizada, inclusive agregando a participação da Câmara Municipal de Vereadores.

Dessa forma, atribui-se a grande importância de edição de nova Lei, que prevê a estrutura completa de uma Coordenadoria, o que não contemplava a Lei anterior, sugerindo-se portanto, a sua revogação.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis ao tempo que os saudamos.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E OBRAS PÚBLICAS

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 04/2025 - *Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Alto Alegre do Maranhão e dá outras providências.*

RELATOR: RUIDOUGLAS DE ALMEIDA RODRIGUES

Senhor Presidente,

Foi encaminhado para análise e parecer a presente proposição que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Alto Alegre do Maranhão e dá outras providências.

O projeto acompanha sua devida justificativa.

1. ANÁLISE DO PROJETO

O projeto em análise tem por objetivo instituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão responsável por planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres e emergências no âmbito municipal.

A criação da COMPDEC está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), que estabelece a necessidade de os municípios

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N. Alto Alegre do Maranhão-MA.

camaraaltoalegre@gmail.com



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

estruturarem órgãos específicos para atuar na gestão de riscos e desastres, garantindo a segurança da população e a redução de danos materiais e ambientais.

2. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

O projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o art. 21, inciso XVIII, e o art. 144, § 1º, que atribuem aos entes federativos a competência para organizar e manter serviços de proteção e defesa civil. Além disso, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

No que tange à Legislação Municipal, o projeto está alinhado com a Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Maranhão, que prevê a organização administrativa do Município e a criação de órgãos necessários ao cumprimento de suas finalidades.

3. IMPACTOS DO PROJETO

A criação da COMPDEC traz benefícios significativos para o Município. Em primeiro lugar, a atuação da COMPDEC permitirá a identificação e o mapeamento de áreas de risco, a elaboração de planos de contingência e a implementação de medidas preventivas, reduzindo a vulnerabilidade da população a desastres naturais e emergências.

Além disso, a estruturação de um órgão específico para a defesa civil garantirá uma resposta ágil e eficiente em situações de desastres, minimizando os impactos sobre a população e o patrimônio público e privado.

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N. Alto Alegre do Maranhão-MA.

camaraaltoalegre@gmail.com



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

Outro ponto relevante é a integração com outros entes federativos, pois a COMPDEC atuará em articulação com os órgãos estaduais e federais de defesa civil, bem como com outras instituições públicas e privadas, fortalecendo a rede de proteção e defesa civil no Município.

Por fim, a Coordenadoria promoverá ações de educação e conscientização da população sobre medidas de prevenção e autoproteção, contribuindo para a construção de uma cultura de resiliência e preparando a comunidade para enfrentar situações de risco de forma mais segura e organizada.

4. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 04/2025 está em plena conformidade com a Constituição Federal, a legislação municipal e os princípios da administração pública. A criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é uma medida necessária e urgente, que trará benefícios concretos para a população de Alto Alegre do Maranhão, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos em situações de risco e emergência.

Por tais razões, voto favoravelmente à aprovação do projeto, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Nestes termos,

Submeto o presente voto à apreciação dos nobres pares.

Alto Alegre do Maranhão, em 14 de março de 2025.


RUIDOUGLAS DE ALMEIDA RODRIGUES

Relator

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N. Alto Alegre do Maranhão-MA.

camaraaltoalegre@gmail.com



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

MEMORANDO Nº _____

Sala das Comissões, em 14 de março de 2025.

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

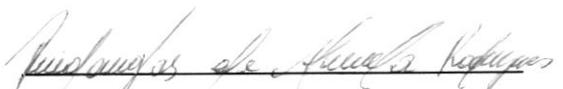
Assunto: Encaminhamento do Parecer Conjunto das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 04/2025

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao regimento interno desta Casa Legislativa e às deliberações das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas, encaminhamos, para os devidos fins, o Parecer referente ao Projeto de Lei nº 04/2025, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Alto Alegre do Maranhão.

Todos os membros votaram pela aprovação do referido projeto, conforme as razões expostas pelo Relator, Vereador Ruidouglas de Almeida Rodrigues, e assinaturas dos membros presentes, que acompanham este ofício. Solicitamos que o órgão competente proceda às providências necessárias para a continuidade do trâmite legislativo.

Atenciosamente,


RUIDOUGLAS DE ALMEIDA RODRIGUES

Relator

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N. Alto Alegre do Maranhão-MA.

camaraaltoalegre@gmail.com



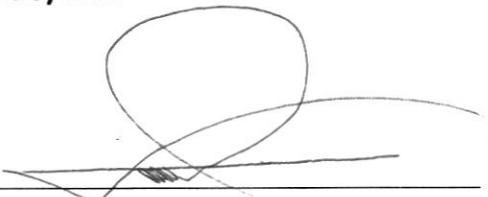
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA



MIRIAM CARNEIRO COSTA

Presidente



TARCÍSIO AUGUSTO BEZERRA

PAIVA

Membro

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N. Alto Alegre do Maranhão-MA.

camaraaltoalegre@gmail.com